

NCE/18/0000124 — Relatório preliminar da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPNCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Paula Ribeiro de Faria

Helena Morão

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Do Minho

1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola De Direito (UM)

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação):

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Ciências Criminais (Justiça Penal e Criminologia)

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Direito

1.6.1 Classificação CNAEF – primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

380

1.6.2 Classificação CNAEF – segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

311

1.6.3 Classificação CNAEF – terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

312

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação do DL n.º 63/2016 de 13 de setembro):

4 semestres (2 letivos + 2 dissertação)

1.9. Número máximo de admissões proposto:

40

1.10. Condições específicas de ingresso:

a)Grau de licenciado em Direito ou equivalente legal; b) Grau de licenciado em Criminologia ou equivalente legal; c) Grau de licenciado em Ciências Policiais ou equivalente legal; d)Grau académico superior estrangeiro, não referido nas alíneas a), b) e c), conferido na sequência de um ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo; e) Grau académico superior estrangeiro, não referido nas alíneas a), b) e c), que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento do ensino superior onde pretendem ser admitidos; f) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento do ensino superior onde pretendem ser admitidos.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

N/A

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

Universidade do Minho - Campus de Gualtar

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Instrução do pedido. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Estão cumpridas as exigências colocadas pelo artigo 61º, nº 2, da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro. Foi ouvido o Senado Académico da Universidade do Minho, a 23 de Julho de 2018, que deliberou por unanimidade dar parecer favorável à criação do curso. Foi ouvido o Conselho Científico da Escola de Direito da Universidade do Minho, a 21 de Junho de 2018, que aprovou por unanimidade a criação do curso. Foi ouvido o Conselho Científico da Escola de Psicologia da Universidade do Minho, que deu parecer favorável por unanimidade à criação do curso. Foi ouvido o Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais, a 18 de Julho de 2018, que deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à criação do Curso e ao plano de estudos. Foi ouvido o Conselho Pedagógico da Escola de Direito, a 19 de Junho de 2018, que se pronunciou favoravelmente à criação do curso.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O regulamento de creditação da Universidade do Minho, aprovado pelo Despacho nº RT37-2017, de 26 de Junho de 2017 (artigos 113 e seguintes) está de acordo com a Lei nº 63/2016, de 13 de Setembro, no que diz respeito às exigências impostas para a atribuição do grau de mestre (compatibilidade entre o artigo 113º do Despacho e o artigo 16º da Lei), acesso ao ciclo de estudos (compatibilidade entre o artigo 114º do despacho e o artigo 17º da Lei), orientação (compatibilidade entre o artigo 119º do despacho e o artigo 21º da Lei), Júri (compatibilidade entre o artigo 121º do despacho e o artigo 22º da Lei), e faz uso dos poderes de regulamentação conferidos pelo artigo 26º da Lei relativamente à admissão no ciclo de estudos, prazos máximos para a entrega da dissertação e realização das provas.

2.3.1. Condições de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

As condições específicas de ingresso no ciclo de estudos, referidas no ponto 1.10 do pedido, cumprem com as exigências colocadas pelo artigo 114º do Despacho Reitoral RT 37/2017, de 26 de Junho de 2017, da Universidade do Minho, de acordo com o artigo 26º do Decreto Lei nº 63/2016, de 13 de Setembro.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

São objectivos gerais do Mestrado em Ciências Criminais dar uma formação pós-graduada sólida a todos os que pretendem dedicar-se às Ciências Criminais, na vertente jurídico-penal, ou na vertente criminológica. O 1º semestre corresponde ao aprofundamento de unidades curriculares comuns às duas vertentes capazes de despertar o sentido crítico dos estudantes para os grandes problemas das Ciências Criminais, e o 2º Semestre é mais específico e direcionado em função de uma das vertentes: Justiça Penal ou Criminologia. O 3º e o 4º Semestre destinam-se à elaboração da dissertação de mestrado. Os objectivos gerais definidos para o ciclo de estudos estão de acordo com o projecto educativo, científico e cultural da Universidade do Minho, segundo o Despacho Reitoral nº 1083/2015, de 19 de Dezembro de 2014, em particular com os seus artigos 3º ("garantir a formação humana ao mais alto nível, nas suas dimensões ética, cultural e científica, através de uma oferta educativa diversificada" (...) "a contribuição para o desenvolvimento da ciência jurídica e da aplicação dos seus conhecimentos, mediante a realização de atividades e a concretização de projetos que possibilitem o acesso à justiça e aos meios de resolução de conflitos judiciais e extrajudiciais" (...) "a realização de investigação e a participação em instituições e eventos científicos, promovendo a criatividade como fonte de propostas e soluções, inovadoras e diferenciadoras, bem como a procura de respostas aos grandes desafios da sociedade") e 4º. Por sua vez, os objectivos de aprendizagem do ciclo de estudos são claros e mostram-se adequados ao ciclo de estudos e ao projecto educativo da Escola. Incluem o estudo dos grandes problemas colocados pela Ciência Criminal ao nível da Justiça Penal "Clássica" (Direito e Processo Penal) e da Criminologia, permitindo o aperfeiçoamento dos conhecimentos, aptidões e competências dos estudantes nesta área, e a obtenção de novos conhecimentos em relação aos que foram obtidos na licenciatura. Os objectivos de aprendizagem incluem também a obtenção pelos estudantes de conhecimentos científicos e técnicos específicos para a realização da dissertação de Mestrado e que são fundamentais para a fase de investigação (3º e 4º Semestres). Este ciclo de estudos integra-se na oferta de Mestrados da Escola de Direito da Universidade do Minho e permite integrar uma lacuna formativa da Escola na área das Ciências Criminais que se torna evidente a partir da análise dos Mestrados já oferecidos, e justifica-se em termos de continuidade em relação à licenciatura em Direito, e à recente licenciatura em Criminologia e Justiça Criminal.

3.4.2. Pontos fortes

Parece constituir um ponto forte ao nível dos objectivos gerais do ciclo de estudos o aprofundamento dos conhecimentos, aptidões e competências dos alunos obtidos a partir das licenciaturas em Direito, Criminologia, ou áreas afins, como as Ciências Policiais, e a diferenciação que permite entre os dois ramos de especialização. É importante a este nível a distinção entre as UC previstas para o 1º semestre, que têm natureza genérica, procurando despertar o sentido crítico dos alunos para os

grandes problemas das Ciências Criminais, e o estudo avançado do 2º semestre que é mais específico e direcionado para uma das vertentes (Justiça Penal e Criminologia). Também é importante a habilitação dos estudantes com conhecimentos técnicos e científicos específicos para a realização da dissertação e a valorização da fase de investigação à qual são atribuídos dois semestres (3º e 4º Semestre). Os objectivos de aprendizagem inserem-se numa lógica de aprofundamento de questões centrais das Ciências Criminais e permitem a identificação de linhas de investigação.

3.4.3. Recomendações de melhoria

A este nível, não temos reparos ou recomendações a fazer.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades

científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objectivos gerais e objectivos de aprendizagem fixados uma vez que a estrutura curricular, o plano de estudos e os conteúdos programáticos correspondem a um mestrado em Ciências Criminais (ramos Justiça Criminal e Criminologia). A estrutura curricular é adequada. O 1º Semestre integra 30 ECTS obrigatórias comuns aos dois ramos, e o 2º Semestre é composto por 30 ECTS distintas para cada um dos ramos (das quais 22,5 ECTS correspondem a unidades curriculares obrigatórias e 7,5 ECTS correspondem a uma unidade curricular opcional). O 3º e o 4º Semestre correspondem nos dois ramos à elaboração da dissertação de mestrado à qual são atribuídos 60 ECTS. O ciclo de estudos em questão tem no total 120 ECTS. Surgem-nos algumas reservas relativamente ao número de ECTS correspondentes ao Ciclo de estudos (120 ECTS), sobretudo em relação à atribuição a 60 ECTS à realização da dissertação de mestrado. Embora se compreenda a preocupação com a realização de investigação pelo estudante e nessa medida o equilíbrio em relação à parte escolar do mestrado (60 ECTS + 60 ECTS), é duvidoso que se cumpram deste modo alguns dos objectivos referidos pelo Referencial 2, uma vez que a normal progressão dos estudantes e a sua empregabilidade pode ser atrasada em relação a ciclos de estudos correspondentes em outras instituições de ensino universitário. O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais. O 1º Ano, 1º Semestre, tem um plano de estudo comum aos dois ramos, composto por 30 ECTS obrigatórias, que integram 7,5 ECTS correspondentes a uma unidade curricular de metodologia de trabalho científico. O 1º Ano, 2º Semestre, do Ramo Justiça Penal, é composto por 22,5 ECTS obrigatórias que correspondem às unidades curriculares de Direito Penal Especial, Direito Processual Penal Aplicado, e Direito Penal Económico, correspondendo as restantes 7,5 ECTS a uma unidade curricular opcional. O 1º Ano, 2º Semestre, do Ramo de Criminologia, também é composto por 22,5 ECTS obrigatórias, correspondentes às unidades curriculares de Vítima e Sistema de Justiça Criminal, Desvio e Crime e Tópicos Avançados de Criminologia, e as restantes 7,5 ECTS a uma unidade curricular opcional. O plano de estudos correspondente ao 2º Ano, 3º e 4º semestres nos dois ramos é destinada à elaboração da dissertação de mestrado (60 ECTS). A duração do Ciclo de Estudos está de acordo com a lei, designadamente os Decretos-Lei nº 74/2006, e 63/2016. Os objectivos de aprendizagem estão definidos em todas as unidades curriculares e são coerentes com os objectivos de aprendizagem do ciclo de estudos. Cumprem designadamente com o que é exigido pelo Referencial 2 que consta dos Referenciais para os Sistemas Internos de Garantia de Qualidade nas Instituições de Ensino Superior, de acordo com a Recomendação do Conselho da Europa Rec (2007) 6, relativa à responsabilidade do ensino superior e investigação, que se refere ao contributo para a empregabilidade, a preparação para a cidadania activa, o apoio ao desenvolvimento pessoal dos estudantes, e a criação de uma base de conhecimento abrangente e avançada que estimule a investigação e a inovação. Os conteúdos programáticos das unidades curriculares estão de acordo com os objectivos de aprendizagem. Os conteúdos a leccionar são diversificados e em todas as unidades curriculares os alunos são chamados a "compreender", "identificar", "relacionar", "ganhar perspectiva crítica" em relação a eles, de tal forma que possam desenvolver qualidades de investigação essenciais ao cumprimento dos Referenciais de qualidade exigidos para as Instituições de Ensino Superior e elaborar a

dissertação de mestrado. No que diz respeito às metodologias de aprendizagem cumpre-se o Referencial 3 que consta dos Referenciais para os Sistemas internos de garantia de Qualidade nas Instituições de Ensino Superior, constatando-se em todas as unidades curriculares a preocupação em adoptar os procedimentos mais adequados a assegurar um papel activo ao aluno no processo de aprendizagem e em implementar processos de avaliação consonantes com esse objectivo. Embora as metodologias de aprendizagem utilizadas pelos docentes variem entre o método expositivo e o "case-study", incluem sempre a discussão dos temas, a análise jurisprudencial e de casos pelos alunos. A avaliação não se restringe à realização de exame escrito, incluindo sempre a elaboração de trabalhos de investigação, ensaios críticos, trabalhos escritos sobre uma das temáticas abordadas, comentários a acórdãos. Em algumas unidades curriculares (Desvio e Crime) é proposto o método de avaliação contínua, e em Técnicas de Investigação Criminal as sessões são presenciais obrigatórias com análise de casos concretos. Afirma-se que as metodologias usadas apostam na criação de uma atitude de reflexão crítica, suportada pela recolha e tratamento de dados bibliográficos, jurisprudenciais e empíricos, que permitam ao estudante, no segundo ano do Curso, elaborar de forma sustentada uma dissertação de Mestrado que possa contribuir para o avanço científico da área em causa. A instituição ouviu os docentes acerca do método utilizado no cálculo das unidades de crédito que compõem o curso tendo inclusivamente em conta os objectivos do curso e os perfis dos potenciais candidatos. A Escola de Direito da Universidade do Minho dispõe dos instrumentos considerados adequados para avaliar se a aprendizagem dos estudantes está a ter lugar de acordo com os objectivos da unidade curricular: elaboração de relatórios de avaliação das unidades curriculares e dos Cursos, por alunos e professores, e que permitem tirar conclusões através do cruzamento de dados acerca da forma como foi desenvolvido o trabalho na unidade curricular em análise e detectar falhas; existência de um Conselho Pedagógico onde têm assento alunos de todos os ciclos de estudos e professores, e onde é possível apresentar e dar conhecimento à Escola de problemas que se possam suscitar a este nível. A Escola de Direito tem desenvolvido esforços no sentido de integrar os estudantes, sobretudo os de cursos pós-graduados, em actividades científicas e de investigação. Em muitas unidades curriculares, é proposto aos alunos o desenvolvimento de trabalhos de investigação, e os docentes podem propor a participação em conferências, congressos e actividades de idêntica natureza. É particularmente relevante a este nível a existência de um centro de investigação da Escola, JusGov - Research Centre for Justice and Governance, que permite a integração de investigadores juniores com interesse em aliar-se aos projectos do centro. Existe em particular uma Escola de Investigadores destinada a jovens investigadores, destinada a jovens investigadores, alunos de mestrado e de doutoramento. O cálculo das 120 ECTS para o Curso de Mestrado teve lugar de acordo com uma prática estável e consolidada internacionalmente, conforme o ponto 2 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março. Todos os docentes foram consultados acerca do método de cálculo das unidades de crédito que compõem o ciclo de estudos.

4.11.2. Pontos fortes

A oferta formativa correspondente ao 1º Ano, 1º Semestre, é bastante consistente sob o ponto de vista da realização de um Mestrado em Ciências Criminais, quer à luz do Ramo Justiça Penal, quer do Ramo Criminologia. Parece muito importante a introdução de 7,5 ECTS na formação comum correspondentes a uma unidade curricular de metodologia do trabalho científico destinada a cobrir todos os aspectos relacionados com a resolução de problemas práticos da preparação e execução de um projecto de investigação. Em relação ao 1º Ano, 2º semestre, Ramo Justiça Penal, embora faça falta a oferta de unidades curriculares correspondentes ao Direito Penal Geral (Teoria Geral do Crime), convém não esquecer que se trata de conteúdos leccionados no 1º Ciclo de Estudos (licenciatura) pelo que podemos não estar perante uma verdadeira deficiência do plano de estudos que assim se deixa revestir de uma índole mais prática. Tendo dúvidas acerca da atribuição de dois semestres à elaboração da dissertação de mestrado, temos que reconhecer que assim se gera equilíbrio entre a parte escolar e a parte de investigação, de tal forma que não é prejudicado o estudante que demonstra mais apetência e qualidades na investigação, do que aquele que revela outras qualidades avaliáveis na parte curricular.

4.11.3. Recomendações de melhoria

Em relação à unidade curricular Dissertação de Mestrado pensamos que a informação escasseia em ordem a permitir um juízo fundamentado acerca do trabalho de investigação a realizar pelo estudante durante dois semestres, pelo que convinha que fosse mais detalhada.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

De um total de quinze docentes do ciclo de estudos, onze docentes encontram-se em tempo integral constituindo assim corpo docente próprio das Escolas de Direito e Psicologia, e do Instituto de Ciências Sociais, da Universidade do Minho. Todos os docentes do ciclo de estudos possuem o grau de doutor (quatro docentes têm a categoria de Professor Catedrático ou equivalente) e são profissionais de reconhecida competência na área das Ciências Jurídicas (ou Psicologia/Sociologia). Onze docentes encontram-se vinculados de forma estável à instituição por um período superior a três anos. O corpo docente encontra-se sujeito a avaliação de desempenho de acordo com o Regulamento da Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Escola de Direito, o Regulamento da Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Escola de Psicologia, e o Regulamento da Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do Instituto de Ciências Sociais.

5.7.2. Pontos fortes

O corpo docente do ciclo de estudos é extremamente qualificado (todos detêm o grau de doutor), reconhecidos nas respectivas áreas científicas, e encontram-se vinculados de forma estável à instituição de ensino o que é garantia de dedicação às suas funções docentes e de investigação e de acompanhamento dos alunos (além disso, o seu desempenho a este nível é avaliado)

5.7.3. Recomendações de melhoria

Não há recomendações de melhoria a fazer a este nível

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

Os funcionários (pessoal não docente) afectos à lecionação do Ciclo de Estudos são quatro. Um dos funcionários tem a qualificação de Técnico Superior - responsável pelo apoio às Pós-Graduações, dois dos funcionários são técnicos superiores e um dos funcionários é assistente técnico, o que parece ser suficiente em número, e sob o ponto de vista da qualificação profissional para o desempenho das funções. O pessoal não docente está sujeito a avaliação de acordo com o regime estabelecido pelo SIADAP, Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterado pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, e concretizado pelo Despacho Reitoral nº 31/2017, de 9 de Maio, em relação aos trabalhadores da Universidade do Minho (encontra-se ainda a decorrer a avaliação correspondente ao biénio 2017/2018). Tratando-se de dirigentes intermédios de 1º e 2º grau, a avaliação é feita no termo das comissões de serviço, conforme o respectivo estatuto, ou no fim do prazo para que foram nomeados. A Escola de Direito da Universidade do Minho desenvolveu medidas no sentido de garantir que os seus trabalhadores frequentam pelo menos 20 horas de formação destinadas a permitir a aquisição ou a actualização de competências capazes de permitir o desempenho das suas funções com eficiência e qualidade.

6.4.2. Pontos fortes

O número de funcionários não docentes afectos à lecionação parece adequado em número e qualificações ao apoio ao ciclo de estudos em avaliação.

6.4.3. Recomendações de melhoria

Não há recomendações de melhoria a fazer neste domínio em concreto.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

As instalações físicas afectas e/ou utilizadas pelo Ciclo de Estudos são suficientes e adequadas, são de uso exclusivo pela Escola de Direito, e encontram-se convenientemente equipadas tendo em conta a natureza das aulas leccionadas e o tipo de investigação desenvolvida pelos estudantes. As instalações incluem as salas de mestrado da Escola de Direito, a Biblioteca de Direito (incluindo a Biblioteca Salgado Zenha e os acervos do Dr Xencora Camotim e do Professor Doutor Gomez segade), a Biblioteca CEJUR, a Biblioteca Geral da Universidade do Minho, os Serviços de Documentação da Universidade do Minho, quatro salas de seminário da Escola de Direito, dois auditórios da Escola de Direito, e o Gabinete Técnico de apoio aos utilizadores. As salas de seminário são modernas e com equipamento de ponta (o edifício da Escola de Direito é de 2009), e os auditórios onde os alunos também poderão ter aulas, têm elevada capacidade acústica. No que diz respeito aos equipamentos e materiais afectos e/ou utilizados pelo Ciclo de estudos integram seis computadores portáteis, rede sem fios com internet, correio electrónico, equipamento de video conferência, sistema de distribuição, captura, edição e gravação de som, sistema de captura, edição e gravação de video, equipamento de fotocópias, equipamento de digitalização de documentos, máquina fotográfica digital, equipamento de tradução simultânea, oito projectores multimedia (6 fixos e 2 móveis), leitor de blue ray.

7.3.2. Pontos fortes

Quer o nível e qualidade das instalações como dos equipamentos disponíveis e a utilizar pelos estudantes parecem ser totalmente adequados ao Ciclo de Estudos em apreciação, e constituir pontos fortes da avaliação.

7.3.3. Recomendações de melhoria

Não existem recomendações de melhoria neste domínio.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Centros de investigação na área do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico.

Existem atividades de formação avançada, desenvolvimento profissional e artístico e de prestação de serviços à comunidade, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação

cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

8.5. Apreciação global das atividades de I&D e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

8.5.1. Apreciação global

A instituição encontra-se a aguardar pelo resultado da avaliação de um Centro de Investigação recém constituído, e decorrente da fusão de dois centros de investigação existentes na Escola de Direito (JusGov - Research Centre for Justice and Governance) que integra dez docentes do ciclo de estudos. Existe outro Centro de Investigação (DH-CII - Centro de Investigação Interdisciplinar em Direitos Humanos) que teve a classificação da FCT de Bom, mas que não integra nenhum docente do Ciclo de Estudos. Todos os docentes do Ciclo de Estudos têm publicações científicas na área científica a que pertence o Ciclo de Estudos, muitas delas com relevância internacional, e publicadas em datas recentes (posteriores a 2011). Todos os docentes prestaram serviços profissionais e à comunidade com relevância para o Ciclo de Estudos, que podem ser considerados como um contributo efectivo para o desenvolvimento nacional, regional e local na respectiva área (integraram conselhos de redacção de revistas científicas, Comissões de avaliação da A3Es relativas a ciclos de estudos, Comissões de Reforma legislativa de países de língua portuguesa, entre tantos outros).

Relativamente à integração em projectos e parcerias nacionais e internacionais são indicados vários projectos recentes que nos parecem relevantes na área de investigação e de desenvolvimento em análise (TRANSMIC - Transnational Migration, Citizenship and the Circulation of Rights and Responsibilities; DTx - Experience the Future - Transformação Digital: Laboratório Colaborativo; Support for the Moldovan Call Centre for Migrants; R&D Units - UI4036 - 2015-2020; C.L.A.S.S.4EU; Inclusive Courts - Igualdade e diferença cultural na prática judicial portuguesa: Desafios e oportunidades na edificação de uma sociedade inclusiva; Instituto Lusófono de Justiça Criminal, por exemplo).

8.5.2. Pontos fortes

A qualidade de investigação do corpo docente é inegável e o seu empenho no desenvolvimento de projectos (alguns conjuntos) e na publicação científica deixa-se comprovar pelo mapa-resumo de publicações anexo ao pedido de acreditação. Alguns dos projectos de investigação têm uma importante dimensão social e revelam grande preocupação com as necessidades da colectividade (como é o caso do TRANSMIC - Transnational Migration, Citizenship and Circulation of Rights and Responsibilities) e dos quinze docentes do Ciclo de Estudos, dez estão integrados no Centro de Investigação que ainda se encontra em avaliação.

8.5.3. Recomendações de melhoria

Deve existir a preocupação de aumentar o número de publicações em língua inglesa e de reforçar o número de projectos especificamente relacionados com a Justiça Criminal.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos

similares, com base em dados oficiais:

Não

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Em parte

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

Não existem estudos de empregabilidade relativamente ao Ciclo de Estudos em apreciação, nem sobre a capacidade da instituição de atrair estudantes para este Ciclo de Estudos. Os resultados que foram tidos em conta dizem respeito à evolução do número e incidência de desemprego entre os licenciados em Direito, no período de 2014 a 2016, em que a variação foi de - 0,65 para o total de desempregados e de - 2,25 para os desempregados com menos de 12 meses. Em relação à licenciatura em Criminologia e Justiça Criminal não existem ainda licenciados pelo que não há quaisquer dados. Sublinha-se que a capacidade da Escola de Direito de atrair novos alunos quer para a licenciatura em Direito e Criminologia e Justiça Criminal tem sido significativa. Nos últimos dois anos lectivos, a licenciatura em Direito, regime diurno, tem tido sempre mais de mil candidatos, na 1ª Fase (1058 e 1161), para as 110 vagas disponíveis. A licenciatura em Direito - regime Pós-Laboral, teve respectivamente 204 candidatos para 16 vagas, e 255 para 15 vagas, nestes dois últimos anos. A licenciatura em Criminologia e Justiça Criminal tem sido o Curso nacional com mais procura relativa e teve 887 candidatos para 20 vagas no 1º ano (2016-2017) e 698 para 25 no segundo ano (2017-2018).

A questão relativa à existência de parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares foi considerada correctamente como não aplicável.

9.4.2. Pontos fortes

A capacidade de atrair estudantes da Escola de Direito da Universidade do Minho, quer em sede de licenciaturas, quer de mestrados, tem sido muito significativa, e o número de candidatos quer para a licenciatura em Direito, em Direito PL, e para a licenciatura em Criminologia e Justiça Criminal, tem sido muito elevado. Embora não exista ainda uma oferta de Mestrado especificamente dirigida para as Ciências Criminais, os alunos têm desenvolvido trabalho nesta área nos Mestrados já existentes, tendo sido apresentados, nos últimos dois anos, mais de 35, e mais de 20, projectos de investigação no domínio criminal, o que revela apetência pelos temas de Ciências Criminais, e potencial de procura relativamente ao Ciclo de Estudos em apreciação. Por outro lado, a análise SWOT elaborada sublinha o interesse reiteradamente manifestado pelos alunos da licenciatura em Direito e da licenciatura em Criminologia e Justiça Criminal, e pelos profissionais especializados na área, relativamente à criação deste Ciclo de Estudos, e a sua importância para dar continuidade ao investimento feito no estudo e na investigação nas áreas da justiça criminal a partir dessas licenciaturas.

9.4.3. Recomendações de melhoria

Não há recomendações de melhoria a fazer a este nível.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no

Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições europeias de referência.

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

A estrutura do Ciclo de Estudos proposto e a sua duração teve em conta a análise de diversos ciclos de estudos na área das Ciências Criminais no espaço europeu: MSc in Criminology & Criminal Justice, da Universidade de Oxford, MSc in Crime & Criminal Justice, com especialização em Criminology & Criminal Justice, da Universidade de Leiden, MSc in Criminal Justice & Criminology, da Universidade de Leeds e o Master en Droit, orientation droit pénal et criminologie, da Universidade de Neuchâtel. Teve lugar a comparação com os objectivos de aprendizagem dos ciclos de estudos análogos no espaço europeu, e revela-se um esforço de aproximação em relação a eles.

10.3.2. Pontos fortes

A elaboração do ciclo de estudos proposto teve efectivamente em conta os ensinamentos decorrentes da análise dos ciclos de estudos semelhantes no espaço europeu (o mais parecido parece ser o da Universidade de Leeds, cujo plano de curso inclui unidades curriculares obrigatórias, opcionais e dissertação), mas foi adaptado à oferta formativa da Escola de Direito da Universidade do Minho, aos seus docentes, e à realidade nacional. A importância científica das Universidades cujos planos de curso foram analisados é inquestionável. Sob o ponto de vista dos objectivos de aprendizagem existe proximidade no essencial: tal como os ciclos de estudo analisados o ciclos de estudo a criar demonstra a preocupação com o estudo das novas realidades criminais e com o papel a desempenhar pela ciência criminal no seu conjunto no mundo contemporâneo. Também se revela a preocupação com a formação alargada dos estudantes que lhes torne possível reflectir criticamente sobre o crime e sobre os instrumentos que o combatem.

10.3.3. Recomendações de melhoria

Não há recomendações de melhoria a este nível.

11. Estágios e períodos de formação em serviço (quando aplicável).

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

Não aplicável

11.5.2. Pontos fortes

Não aplicável

11.5.3. Recomendações de melhoria

Não aplicável

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

<sem resposta>

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

O Ciclo de Estudos encontra-se bem estruturado, na linha de ciclos de estudo idênticos existentes em instituições de referência no espaço europeu, articulando um primeiro semestre comum ao ramo criminologia e justiça criminal, o que se justifica por estarem em causa conhecimentos-base das Ciências Criminais, e um segundo semestre (composto por unidades curriculares obrigatórias e opcionais) que integra unidades curriculares obrigatórias específicas em cada um dos ramos, embora as unidades curriculares opcionais sejam comuns aos dois ramos. Temos algumas dúvidas sobre a duração da fase de elaboração da dissertação de mestrado (dois semestres, 60 ECTS) embora ela se mostre de acordo com a lei (ponto 2, do artigo 18º, do Decreto-Lei nº 74/2006), e com o que é proposto por alguns dos ciclos de estudo que foram tomados como referência no espaço europeu. Quanto aos conteúdos programáticos, objectivos de aprendizagem e métodos de avaliação, das várias unidades curriculares, mostram-se coerentes entre si e com o Ciclo de Estudos em que as unidades curriculares se inserem, tendo designadamente em conta o objectivo da realização de uma dissertação de Mestrado. O Ciclo de Estudos em apreciação mostra-se fundamental para colmatar uma lacuna existente ao nível da oferta de Mestrados pela Escola de Direito da Universidade do Minho, e encontra-se em linha com as licenciaturas em Direito e em Direito e Criminologia já existentes na mesma Escola. Também permite articular o ensino e a investigação feita pela Escola de Direito da Universidade do Minho e por outras Escolas da Universidade do Minho. Nota-se o interesse dos estudantes pelo estudo e investigação na área das Ciências Criminais, uma vez que

como ficou dito em relação à avaliação da capacidade de atrair estudantes, muitos deles têm desenvolvido trabalhos de investigação nesta área no âmbito dos Mestrados já existentes. Os docentes do Ciclo de Estudos integram na sua maioria o corpo docente próprio da Escola de Direito da Universidade do Minho, são extremamente qualificados, têm investigado de forma relevante na área das Ciências Criminais, e publicado em português e em inglês sobre temas de Justiça Penal e Criminologia. Sob o ponto de vista destes docentes e, de uma forma geral, dos investigadores na área das Ciências Criminais da Escola de Direito, a criação deste Ciclo de Estudos irá permitir um maior reconhecimento e visibilidade do seu trabalho, e potenciar a investigação na área. O Centro de Investigação onde desenvolvem a sua actividade científica encontra-se a aguardar o resultado da avaliação o que constitui uma fragilidade sob o ponto de vista da investigação feita na Escola. Ao nível de instalações, equipamento e pessoal não docente, e apesar de um novo Ciclo de Estudos representar sempre um desafio sob o ponto de vista organizatório e das estruturas, parece-nos que nada desaconselha a aprovação do ciclo de estudos proposto. É de realçar ainda as conclusões da análise SWOT que foi feita relativamente à criação deste ciclo de estudos e que salienta a originalidade do curso para aqueles que querem desenvolver os seus estudos nos domínios da Criminologia e Ciências Criminais, a sua continuidade em relação às licenciaturas em direito já existentes na Escola, o aproveitamento dos recursos disponíveis, e a vontade manifestada por alunos e investigadores no sentido do seu funcionamento.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

<sem resposta>